MODALIDADE TOMADA DE PREÇO CPL Nº 09/23 FOLHA 158

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 09/2023
CONTRATO Nº 037/2023
CONTRATADO: ENG. SERV. E LOCAÇÕES LTDA-ME (ENGSERV).
VALOR: R$ 588.097,60 (QUINHENTOS E OITENTA E OITO MIL, NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 19/07/2023 A 31/12/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO - PI, com sede administrativa na Av. Mundim Ferreira s/n, bairro Piçarra Lagoa do Sítio-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.612.588/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Prefeito Municipal JOSÉ SÁVIO DE MOURA E SILVA, brasileiro, piauiense, casado, inscrito no CPF sob n° 058.506.113-04 e RG nº 3.501.914 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua 26 de janeiro s/n, bairro Piçarra Lagoa do Sítio – PI, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa ENG. SERV. E LOCAÇÕES LTDA- ME (ENGSERV), inscrita no CNPJ sob n.º 39.284.169/0001-56, localizada na Rua Abdias Isidório n.º 718 bairro Novo Horizonte Valença do Piauí-PI, legalmente representada pelo Proprietário Sr. Felipe Olímpio de Sousa Carvalho, brasileiro, piauiense, casado, inscrito no CPF sob n.º 059.202.503-99, e Carteira de Identidade RG n.º 3.475.179 SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de Valença do Piauí-PI, adiante denominado simplesmente de CONTRATADO, têm justo e contratado entre si, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL

O presente Contrato é regido pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

a) Proposta de Preço do Contratado, datada de 11/07/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento contratual tem como objetivo a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação Local de Serviços de Transportes Diversos para a Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio - PI exercício/2023, e Secretaria Municipal de Administração Geral; Educação; Saúde; Assistência Social; Finanças e Planejamento; Cultura, Turismo Desporto e Lazer e Secretaria Municipa de Agricultura e Meio Ambiente, como também os programas vinculados às referidas Secretarias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS.

Serão prestados serviços de transporte de pessoas, coisas ou bens móveis, nos percursos compreendidos entre as localidades contidas no Termo de Referência que especificou o objeto da licitação Tomada de Preço nº 09/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, são obrigações do CONTRATADO:

TOMADA DE PREÇO
CPL
Nº 09/23
FOLHA 159

a) Executar os serviços ora contratados rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes, e com a legislação pertinente.
b) Prestar, no prazo requerido, os serviços objeto deste contrato, de forma a atender a necessidade e conveniência da CONTRATANTE.
c) Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos a que tiver acesso no decorrer dos serviços e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem prévia autorização, escrita, da CONTRATANTE.
d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, na forma do art. 70 da Lei nº 8.666/93.
e) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preço nº 09/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se, por si ou por intermédio de seus técnicos ou representantes credenciados, a:

a) Fornecer as informações e condições necessárias à realização dos serviços objeto deste Contrato.
b) Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO conforme estabelecido na Cláusula Sétima.
c) Notificar ao CONTRATADO, por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que ficarem comprovados pelo Fiscal ou pelo Gestor do Contrato, quaisquer inobservâncias das exigências contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor da presente contração é de **R$ 588.097,60 (quinhentos e oitenta e oito mil, noventa e sete reais e sessenta centavos)**, para o período de vigência constante na Cláusula Décima.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA mediante medição ou atesto dos serviços pelo Gestor/Fiscal do Contrato, em até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da Fatura / Nota Fiscal de Serviços na Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio - PI.

Parágrafo Primeiro. Havendo necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Parágrafo Segundo. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente/ou emissão de ordem de pagamento.

Parágrafo Terceiro. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços prestados.

Parágrafo Quarto. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPL
Nº 09/23
FOLHA 160

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços serão firmes e irreajustáveis durante o período de vigência do Contrato.

Parágrafo Primeiro. Havendo prorrogação da vigência deste contrato a CONTRATADA poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro à CONTRATANTE, a quem cabe avaliar a conveniência e oportunidade para o reajustamento.

CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31/12/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Art. 57, Inc. II, da Lei 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 9.649/98), caso haja conveniência das partes.

CLÁUSULA ONZE – DO REGIME TRIBUTÁRIO

Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os impostos e taxas correspondentes, inclusive despesas trabalhistas e previdenciárias legais e vigentes para a natureza dos serviços na data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DOZE – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Para danos que o CONTRATADO provocar à CONTRATANTE ou a terceiros, o mesmo deverá repará-los integral e imediatamente, sob pena de responder civil e criminalmente.

Parágrafo Primeiro. As penalidades administrativas aplicáveis ao CONTRATADO por inadimplência estão previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Configurando-se atraso na prestação dos serviços em relação aos prazos previamente fixados, excluídas as razões de força maior, será aplicada multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento) por cada dia de atraso até a efetiva entrega, aplicada sobre o valor da Fatura correspondente aos serviços em atraso, no limite de dedução de 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando o CONTRATADO rescindir injustificadamente este Contrato ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos.

Parágrafo Quarto. Na aplicação da penalidade será observado o contraditório e a ampla defesa. Para tanto, será oportunizada ao CONTRATADO, antes da efetiva aplicação da penalidade, a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quinto. O CONTRATADO, notificado da penalidade que lhe foi efetivamente aplicada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para interpor recurso junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

Em conformidade com o Art. 78, da Lei n° 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CPL
Nº 09/23
FOLHA
161

I – Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados no artigo acima referenciado, no que couber.

II – Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo.

III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Valença do Piauí - PI para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este Contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor e forma, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Lagoa do Sítio - PI, 19 de julho de 2023.

Pela Contratante:

José Sávio de Moura e Silva
Prefeito Municipal
CPF n.º

Pelo Contratado:

Felipe Olímpio de Sousa Carvalho
CPF nº 059.202.503-99
Representante da empresa
ENG. SERV. E LOCAÇÕES LTDA - ME (ENGSERV).

Testemunhas:

1- Francisca Anny Silva Sousa
CPF nº.: 083525053 94

2- Fernando Martins
CPF nº.: 020 578 987 85